

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 158/2.022**

**DE 24 DE AGOSTO DE 2.022**

*“Autoriza a aquisição de imóvel e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA, Estado de São Paulo – SP,** no uso das atribuições que lhes são conferidas, em consonância com o disposto no artigo 100, § 1º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel de propriedade de Maria Elizabeth Marques e outros, a área de terras com 5.597.186 m<sup>2</sup>, nesta cidade de Pedra Bela, objeto da matrícula no Registro de Imóveis sob n.º 106.221 (cópia anexa), pelo valor avaliado de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) com a seguinte descrição:

IMÓVEL: UM TERRENO, com área de 5.597,186 m<sup>2</sup> (Cinco mil quinhentos e noventa e sete vírgula cento e oitenta e seis metros quadrados), localizado na Rua Arsênio Maciel Leme, lado Impar, distando 204,00 m do entroncamento com a Travessa Antônio Cenciani, no Centro do Município de Pedra Bela, Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas, azimutes e confrontações, a saber: “o imóvel inicia junto ao marco 1, descrito em planta anexa, do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 no azimute 359°22'44", em uma distância de 8,80 m, confrontando RUA ARSÊNIO MACIEL LEME, por divisa estaqueada; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no azimute 1°14'59", em uma distância de 2,85 m, confrontando com RUA ARSÊNIO MACIEL LEME, por divisa estaqueada; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no azimute 1°27'13", em uma distância de 4,16 m, confrontando com RUA ARSÊNIO MACIEL LEME, por divisa com estaqueada; do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 no azimute 4°18'33", em uma distância de 4,49 m, confrontando com RUA ARSÊNIO MACIEL LEME, por divisa estaqueada; do vértice 5 segue em direção até o vértice 6 no azimute 5°56'53", em uma distância de 5,34 m, confrontando com RUA ARSÊNIO MACIEL LEME, por divisa estaqueada; do vértice 6 segue em direção até o vértice 7 no azimute 7°45'47", em uma distância de 4,89 m, confrontando com RUA ARSÊNIO MACIEL LEME, por divisa estaqueada; do vértice 7 segue em direção até o vértice 8 no azimute 9°20'47", em uma distância de 4,27 m, confrontando com RUA ARSÊNIO MACIEL LEME, por divisa estaqueada; do vértice 8 segue em direção até o vértice 9 no azimute 10°19'37", em uma distância de 3,88 m, confrontando com RUA ARSÊNIO MACIEL LEME, por divisa estaqueada; do vértice 9 segue em direção até o vértice 10 no azimute 12°05'18", em uma distância de 4,28 m, confrontando com RUA ARSÊNIO MACIEL LEME, por divisa estaqueada; do vértice 10 segue em direção até o vértice 11 no azimute 14°11'58", em uma distância de 6,76 m, confrontando com RUA ARSÊNIO MACIEL LEME, por divisa estaqueada; do vértice 11 segue em direção até o vértice 12 no azimute 14°40'00", em uma distância de 5,16 m, confrontando com RUA ARSÊNIO MACIEL LEME, por divisa estaqueada; do vértice 12 segue em direção até o vértice 13 no azimute 16°36'46", em uma distância de 6,40 m,

confrontando com RUA ARSÊNIO MACIEL LEME, por divisa estaqueada; do vértice 13 segue em direção até o vértice 14 no azimute 18°39'04", em uma distância de 5,70 m, confrontando com RUA ARSÊNIO MACIEL LEME, por divisa estaqueada; do vértice 14 segue em direção até o vértice 15 no azimute 21°34'40", em uma distância de 3,72 m, confrontando com RUA ARSÊNIO MACIEL LEME, por divisa estaqueada; do vértice 15 segue em direção até o vértice 16 no azimute 114°10'06", em uma distância de 27,09 m, confrontando com CASSIO DIEGO RIBEIRO DA COSTA, por divisa com estaqueada; ; do vértice 16 segue em direção até o vértice 17 no azimute 114°43'45", em uma distância de 19,65 m, confrontando com CASSIO DIEGO RIBEIRO DA COSTA, por divisa estaqueada; do vértice 17 segue em direção até o vértice 18 no azimute 115°04'05", em uma distância de 42,39 m, confrontando com CASSIO DIEGO RIBEIRO DA COSTA, por divisa com estaqueada; do vértice 18 segue em direção até o vértice 19 no azimute 201°46'21", em uma distância de 64,32 m, confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, por divisa com estaqueada; finalmente do vértice 19 segue em direção até o vértice 1, (Início da descrição), no azimute 291°56'55", em uma distância de 74,39 m, confrontando com ROSANA APARECIDA DA SILVA LEME por divisa estaqueada”.

**Art. 2º** - A área supra mencionada será destinada a implantação de um parque turístico no município de Pedra Bela.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela - SP, 24 de Agosto de 2.022.

Alvaro Jesiel de Lima  
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.